

matrícula nº. 3254593/1, a contar de 27/04/2015;
 -SEBASTIÃO MAGNO CASTELLO BRANCO OLIVEIRA, Economista, matrícula nº. 27545/1, a contar de 22/06/2015.
 II - Determinar à SAGAT que, através do setor competente, tome as devidas providências ao cumprimento do presente ato.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO
 Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 826906

PORTARIA Nº 0467/2015-GAB/SEMAS

BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2015
 LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, conferidas em lei;
 Considerando os termos do Documento nº 224/2014 e Ofício nº 408/2013/GAB/SFB/MMA;
 RESOLVE:
 I- DESIGNAR, para atuar como fiscal de Acordo de Cooperação Técnica, pelo prazo que perdurar a vigência, a servidora abaixo relacionada:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	PARTES	FISCAL/MATRÍCULA	A PARTIR DE
S/N	Serviço Florestal Brasileiro - SFB, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, Programa Municípios Verdes - PMV e Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade - IDEFLOR - Bio.	Fernanda Kelly Valente da Silva, Matrícula: 57215630/ 1.	23/12/2014

II - Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias - SAGAT que, através do setor competente tome a devida providência ao fiel cumprimento do presente Ato.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 LUIZ FERNANDES ROCHA
 Secretário de Estado de Meio Ambiente Sustentabilidade

Protocolo 826984

PORTARIA Nº 0439/2015-GAB/SEMAS

BELÉM, 23 DE ABRIL DE 2015
 LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, conferidas em lei;
 Considerando os termos do Processo nº 3248/2015 e Memorando nº 117438/2015/GESER/COAD/DGAD;
 RESOLVE:
 I- DESIGNAR, para atuar como fiscal de acompanhamento de contrato, pelo prazo que perdurar a vigência, o servidor abaixo relacionado:

CONTRATO Nº	EMPRESA	FISCAL/MATRÍCULA	VIGÊNCIA
018/2015	PRECISÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP	SANDRO FORO TRINDADE - Matrícula: 57214834/ 1.	13/03/2015 A 12/03/2016
019/2015	LIDER ENGENHARIA LTDA		11/03/2015 A 10/03/2016

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente Sustentabilidade
Protocolo 827006

PORTARIA Nº. 494/2015-DGAF/GAB/SEMAS

BELÉM, 05 DE MAIO DE 2015
 MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº. 122759/2015-GRH/CGP/DGAF/SEMAS;
 R E S O L V E:
 REMOVER, o servidor LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, Matrícula nº. 5234042/2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, lotado na Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril - DGFLOR, para a Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC, a contar de 04/05/2015.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO
 Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 827020

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 0519/2015-GAB/SEMAS

BELÉM, 11 DE MAIO DE 2015
 O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Processo nº 11011/2015 e Mem. 122135/2015/GTD/CGP/DGAD;
 RESOLVE:
 I - Conceder à servidora LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de TECNICO EM GESTAO PUBLICA, matrícula nº 57193087/ 1, com Recurso do FEMA, a título de adiantamento, a quantia de R\$ 2.074,50 (dois mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), que se destinará as despesas de pronto pagamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:
 PTRES: 276802

FONTE: 0116

33.90.30 R\$ 2.074,50

II - O Suprimento de Fundo ora determinado deverá ser aplicado no período de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem Bancária, findo o mesmo, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para prestação de contas.
 III - Determinar à Gerência de Recursos Humanos que tomem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 LEOPÉRCIO BARBOSA FORO
 Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício.

Protocolo 826964

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0517/2015-GAB/SEMAS DE 11 DE MAIO DE 2015

OBJETIVO: REALIZAR IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS; AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: RONDON DO PARÁ/PA
 PERÍODO: 11/05 A 15/05/2015 (04 e ½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 -723398/ 1 - PAULO SERGIO ALTIERI DOS SANTOS - (TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA)
 -5569672/ 2 - PAULO LIMA GUIMARAES - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 -5085390/ 1 - ADINAMAR SIQUEIRA MOREIRA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 -57196924/ 1- PAULO CARVALHO LIMA - (MOTORISTA)
 ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 826869

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72466/CONJUR/2015

À
 FAZENDA CUMARU
 End/; MARGEM DIREITA DA BR-163 KM 1053 A 5,3 KM PELA VICINAL PARANÁ, MAIS 19,7
 KM PELA VICINAL CATARINENSE, GLEBA CURUÁ
 CEP: 68.193-000 - NOVO PROGRESSO/PA
 Pelo presente instrumento, fica ASSIS ALENCAR DA SILVA-FAZENDA CUMARU, CPF nº 678.864.342-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4153/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2479/2012, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem autorização do Órgão Ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9361/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 III; 122 III, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
 Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95,

importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 826515

NOTIFICAÇÃO Nº. : 71655/CONJUR/2015

À
 LOTE -266 DA GLEBA ITUQUI (ILSON FERREIRA DE AGUIAR)
 End: IMÓVEL LOTE 266, GLEBA SANTANA DO ITUQUI, SANTARÉM-PA
 CEP: 68.000-000 - Santarém/PA
 Pelo presente instrumento, fica ILSON FERREIRA DE AGUIAR-LOTE 266 DA GLEBA ITUQUI CPF Nº 091.933.832-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10660/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3774/2012, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9003/2013, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da referida Lei, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
 Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.
 O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 826547

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72409/CONJUR/2015

À
 ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CHICO MENDES
 End: Rua Maranhão, Quadra 44 - Lote 46, Bairro Caripe
 CEP: 68.458-000 Tucuruí/PA
 Pelo presente instrumento, fica ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CHICO MENDES CNPJ Nº 04.763.902/0001-30, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18529/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3045/2010, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4565/2011, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos